



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.264-B, DE 2010

(Do Sr. Eduardo Gomes)

Institui o Dia Nacional do Pedagogo; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. WILSON PICLER) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. BRUNA FURLAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

Art.1º Fica instituído o “Dia Nacional do Pedagogo”, a ser comemorado no dia 20 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática educativa trata-se de um fato social, cuja origem está ligada à própria evolução da humanidade. A palavra “pedagogia” tem origem na Grécia antiga, fundamentada na relação: adulto-criança. A compreensão do fenômeno educativo e sua intervenção educacional fez surgir um saber específico que modernamente conceitua-se como pedagogia.

Assim, a interação entre a prática educativa e a sua teorização construiu-se o saber pedagógico. Com esta visão, o pedagogo passa a ser, de fato e de direito, investido de uma função reflexiva, investigativa e, portanto, científica do processo educativo.

As diretrizes curriculares para o curso de pedagogia, no Brasil, hoje, aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos cursos de ensino médio, na modalidade normal, e em cursos de educação profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

O pedagogo não possui quanto ao seu objeto de estudo um conteúdo intrinsecamente próprio, como os professores de áreas específicas, mas genérico: o processo educativo. Envolve-se em atividades em ambientes escolares e não-escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências. Atua em campo como a educação profissional, na área de serviços e de apoio escolar, na educação de jovens e adultos, na participação em atividades da gestão de processos educativos, no planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento, avaliação de atividades e projetos educativos, em reuniões de formação pedagógica e outros.

Outro campo de atuação do pedagogo na atualidade de grande relevância, trata-se da especialização em psicopedagogia, que vem desenvolvendo pesquisa, método e contribuindo com a superação das dificuldades de aprendizagem.

Ou seja, o pedagogo atua no setor de educação, projetos e experiências educativas não-escolares, em contextos escolares e não-escolares como: empresarial, social, hospitalar e outros, de acordo com o desenvolvimento social, o que o diferencia do professor especialista na área de atuação.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto de lei, que certamente será de grande importância para o conhecimento do trabalho e valorização dos pedagogos na sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 05 em de maio de 2010

Deputado Eduardo Gomes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Eduardo Gomes, visa a instituir a data anual de 20 de maio como o Dia Nacional do Pedagogo.

A iniciativa, que está sujeita à apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural da homenagem proposta.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O termo pedagogo, como é sabido, surgiu na Grécia Clássica, com o significado etimológico de preceptor, mestre, guia, aquele que conduz. A palavra, originalmente, designava o escravo que conduzia os meninos até o *paedagogium*. O termo *pedagogia*, na acepção de elaboração consciente do processo educativo, começou a ser usado apenas a partir do século XVIII, na Europa Ocidental.

Hoje, a compreensão do fenômeno educativo e sua intervenção intencional constitui um campo de saber específico que se associa ao

termo pedagogia. A indissociabilidade entre a prática educativa e a sua teorização elevou esse saber pedagógico ao patamar de ciência e dotou o pedagogo de uma função reflexiva, investigativa e, portanto, científica do processo educativo. Esse percurso, no entanto, foi longo – a história levou séculos para conferir o status de cientificidade à pedagogia e para garantir aos pedagogos o reconhecimento de sua autoridade no exercício da atividade pedagógica.

No Brasil, os pedagogos são habilitados por meio de cursos de graduação ministrados em instituições de ensino superior. Segundo José Carlos Libâneo (*Pedagogia e Pedagogos, para quê?*. São Paulo: Cortez, 2005), “o pedagogo é o profissional que atua em várias instâncias da prática educativa, indireta ou diretamente vinculadas à organização e aos processos de aquisição de saberes e modos de ação, com base em objetivos de formação humana definidos em uma determinada perspectiva. Dentre essas instâncias, o pedagogo pode atuar nos sistemas macro, intermediário ou micro de ensino (gestores, supervisores, administradores, planejadores de políticas educacionais, pesquisadores ou outros); nas escolas (professores, gestores, coordenadores pedagógicos, pesquisadores, formadores etc.); nas instâncias educativas não escolares (formadores, consultores, técnicos, orientadores que ocupam de atividades pedagógicas em empresas, órgãos públicos, movimentos sociais, meios de comunicação; na produção de vídeos, filmes, brinquedos, nas editoras, na formação profissional etc”.

A despeito da importância desses profissionais e da amplitude de sua atuação, os pedagogos encontram sérios obstáculos no reconhecimento do valor de seu trabalho, obstáculos que se refletem, de modo mais evidente, na modesta remuneração da categoria.

Dessa forma, entendemos que instituir oficialmente o Dia Nacional do Pedagogo, constitui instrumento oportuno para que o Poder Público admita formalmente a relevância desses profissionais para a nossa sociedade. A data escolhida, 20 de maio, nos parece adequada, porquanto é aquela em que tradicionalmente já se homenageia a categoria em todo o país.

Finalmente, acreditamos que a presente iniciativa tem o mérito de destacar, em âmbito nacional, um dos profissionais mais relevantes na tarefa de melhorar a qualidade da educação brasileira e a capacitação de nossos

profissionais, o que pode representar para a categoria um passo à frente na luta pelo reconhecimento social de sua atividade.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.264, de 2010.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2010.

Deputado Wilson Picler

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.264/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Picler.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Antonio Carlos Chamariz - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Alcení Guerra, Dalva Figueiredo, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Reginaldo Lopes e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.264, de 2010, institui o Dia Nacional do Pedagogo. Em sua justificação o ilustre proponente da proposição, Deputado Eduardo Gomes, afirma;

“A prática educativa trata-se de um fato social, cuja origem está ligada à própria evolução da humanidade. A palavra “pedagogia” tem origem na Grécia antiga, fundamentada na relação: adulto-criança. A compreensão do fenômeno educativo e sua intervenção educacional fez surgir

um saber específico que modernamente conceitua-se como pedagogia.”

“Assim, a interação entre a prática educativa e a sua teorização construiu-se o saber pedagógico. Com esta visão, o pedagogo passa a ser, de fato e de direito, investido de uma função reflexiva, investigativa e, portanto, científica do processo educativo.”

A justificação, de modo a mostrar a necessidade da nova proposição, ressalta o enorme campo de atividade do pedagogo:

“O pedagogo não possui quanto ao seu objeto de estudo um conteúdo intrinsecamente próprio, como os professores de áreas específicas, mas genérico: o processo educativo.”

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto, sem apresentar qualquer emenda, na forma do parecer do relator, Deputado Wilson Picler.

Vem, em seguida a matéria a este Órgão Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante dispõe a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O dia que se pretende instituir é homenagem que se faz ao pedagogo, inserindo-se a matéria, portanto, na grande esfera da cultura e da educação. A esse propósito, devo lembrar que à União, aos Estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto, na forma prevista no art. 24, IX, da Constituição da República.

A matéria da proposição é, portanto, inequivocamente, constitucional.

No que concerne à juridicidade, observa-se que o projeto não atropela nenhum dos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídico.

No que diz respeito à técnica e à redação legislativa, não há reparos a fazer à proposição.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 7.264, de 2010.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2012.

Deputada BRUNA FURLAN
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.264-A/2010, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bruna Furlan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon e Fabio Trad - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bruna Furlan, Dr. Grilo, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Jerônimo Goergen, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, José Nunes, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Onofre Santo Agostini, Onyx Lorenzoni, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sérgio Barradas Carneiro, Valry Moraes, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Cesar Colnago, Cida Borghetti, Efraim Filho, Francisco Escórcio, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Jaime Martins, João Magalhães, Laercio Oliveira, Luiz Noé, Marcos Rogério, Nazareno Fonteles, Ricardo Tripoli e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
